



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a extinção de Cargos do Anexo II da Lei Municipal n.º 24/2002, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam extintos, do Anexo II da Lei Municipal nº 24, de 10 de dezembro de 2002, os cargos de provimento em Comissão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho abaixo identificados com as respectivas quantidades:

Cargo	Quantidade de Vagas a serem extintas
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	1
ASSESSOR DE ESPORTES	1
ASSESSOR DE GABINETE II	1
COORDENADOR MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	1
DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	1
DIRETOR DE ESPORTES E LAZER	1
COORDENADOR DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA	1
COORDENADOR MÉDICO DA FAMÍLIA	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1

Art. 2º Os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho terão jornada mínima de frequência correspondente a 33 horas semanais, devendo os setores aos quais os mesmos cargos se subordinam evidenciar os esforços necessários para o cumprimento mínimo desta jornada.

Art. 3º Os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho passam a ter os requisitos mínimos para provimento:



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Cargo	Requisitos de Provimento mínimo
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	Primeiro Grau
ASSESSOR DE GABINETE	Curso Superior completo
ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE	Curso Superior completo com formação na área afim
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	Curso Superior completo
COORDENADOR MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	Curso Superior completo
COORDENADOR MUNICIPAL DE ESPORTES	Curso Superior completo
COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE	Curso Superior completo
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	Atender ao Estatuto do Magistério Municipal
PROCURADOR JURÍDICO	Curso Superior em Direito e respectivo registro na OAB
VICE DIRETOR DE ESCOLA	Atender ao Estatuto do Magistério Municipal
DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Atender ao Estatuto do Magistério Municipal
DIRETOR DE ESCOLA	Atender ao Estatuto do Magistério Municipal
DIRETOR DE NEGOCIOS JURÍDICOS	Curso Superior em Direito e respectivo registro na OAB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	Curso Superior Completo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Curso Superior Completo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE	Curso Superior Completo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E LAZER	Curso Superior Completo

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará, por Decreto Municipal, as atribuições de todos os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 09 Janeiro de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Referente: Dispõe sobre a extinção de Cargos do Anexo II da Lei Municipal n.º 24/2002, e dá outras providências

Senhores Vereadores,

Encaminho Projeto de Lei Complementar nº 001, visando a extinção de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Como medida de natureza econômica e visando o princípio da eficiência da Administração Pública consagrado no Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a extinção dos cargos ora propostos a Economia aos cofres públicos municipais anual chega a R\$ 774.141,87 (Setecentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), o que proporcionará ainda uma readequação imediata dos gastos com pessoal pela atual administração. A medida adotada importará, sobretudo, na racionalização do uso dos recursos públicos, sem que haja prejuízo à qualidade dos serviços prestados. Trata-se de um compromisso deste Poder Executivo Municipal na adequação dos gastos públicos para com a receita municipal. Os cargos de Coordenador de Enfermagem da Família e Coordenador Médico da Família estão sendo extintos porque em Agosto de 2016 foi feita a opção por extinção do Programa de Estratégia de Saúde da Família de Vista Alegre do Alto.

Também o presente projeto de lei complementar cria a jornada mínima de trabalho de servidores comissionados bem como requisito de provimento dos mesmos para atender à necessidade do Sistema de Controle AUDESP Pessoal implantado em 2016 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo onde tais informações agora são necessárias para auditoria deste Órgão e o município não as tinha devidamente regulamentadas.

Sem mais, despeço-me.

Atenciosamente,

Luis Antonio Fiorani
Prefeito Municipal